



LEI Nº 1436, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Publicado no D.O.E. Nº 12.011
Em 22/07/2009

CRIA O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no artigo 198, que as ações e serviços de saúde constituem um sistema único;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macaíba estabelece nos artigos 130 e 131, que a saúde é um direito dos munícipes e que o Poder Público Municipal poderá em conjunto com a união e o estado promover ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que foi criado o Núcleo de Apoio e Saúde da Família pelo Governo Federal, através da Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Núcleo de Apoio e Saúde da Família no Município de Macaíba em parceria com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde;

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio e Saúde da Família no Município de Macaíba, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio e Saúde da Família no Município de Macaíba ficará diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I - definir o território de atuação de cada NASF em conformidade com as equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF);
- II - planejar as ações que serão realizadas pelos NASF, como educação continuada e atendimento a casos específicos;



III - definir o plano de ação do NASF em conjunto com as ESF, incluindo formulários de referência e contra-referência, garantindo a interface e a liderança das equipes de Estratégias de Saúde da Família no estabelecimento do cuidado longitudinal dos indivíduos assistidos, bem como de suas famílias;

IV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais para os NASF, em conformidade com a legislação vigente;

V - manter atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos sob sua gestão;

VI - disponibilizar a estrutura física adequada e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que compõem os NASF;

VII - realizar avaliação de cada NASF, estimulando e viabilizando a capacitação dos profissionais;

VIII - assegurar o cumprimento da carga horária dos profissionais dos NASF;

IX - estabelecer estratégias para desenvolver parcerias com os demais setores da sociedade e envolver a comunidade local no cuidado à saúde da população de referência, de modo a potencializar o funcionamento dos NASF.

Art. 4º - Cada NASF realizará suas atividades vinculado a, no mínimo, 8 (oito) equipes de Estratégias de Saúde da Família, e a no máximo, a 20 (vinte) equipes de Estratégias de Saúde da Família.

Art. 5º - O NASF será composto pelos seguintes profissionais de nível superior, Assistente Social, Professor de Educação Física, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Médicos com especialidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como às que vierem a ser acrescentadas ao NASF pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender as necessidades do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

Art. 7º - O prazo de contratação deverá ser por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - Fica criado o cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF, símbolo CCB, o qual será acrescido dentro da estrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pela coordenação dos NASF, organizar a agenda dos profissionais que o compõem, bem como determinar a distribuição das equipes e responsabilizar-se pelo agrupamento dos dados epidemiológicos, dentre outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - A admissão de pessoal a ser contratado deverá ser realizada em conformidade com as especificações do quadro abaixo:

Cargo	Nº de vagas	Carga Horária	Remuneração
Médico	03	40 h.	R\$ 6.500,00
Psicólogo	01	40 h.	R\$ 2.200,00
Educador Físico	01	40 h.	R\$ 1.500,00
Farmacêutico	02	40 h.	R\$ 2.200,00
Nutricionista	01	40 h.	R\$ 2.200,00
Assistente social	01	40 h.	R\$ 2.200,00
Fonoaudiólogo	01	40 h.	R\$ 2.200,00
Fisioterapeuta	02	20 h.	R\$ 1.100,00
Terapeuta Ocupacional	02	20 h.	R\$ 1.100,00

Art. 10 - O profissional contratado deverá trabalhar em conformidade com as equipes de Estratégias de Saúde da Família - ESF, e com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º - Para os profissionais médicos, em substituição a um profissional de 40 horas semanais, podem ser registrados 02 (dois) profissionais que cumpram um mínimo de 20 (vinte) horas semanais cada um, sendo permitido o cadastro de profissionais de CBO diferentes;

§ 2º - Para os profissionais fisioterapeutas, devem ser registrados 02 (dois) profissionais que cumpram no mínimo de 20 (horas) semanais cada um;

§ 3º - Para os profissionais terapeutas ocupacionais, devem ser registrados 02 (dois) profissionais que cumpram um mínimo de 20 (vinte) horas semanais cada um.

Art. 11 - O profissional contratado deverá desenvolver atividades de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das famílias, em conjunto com as



equipes de Estratégias de Saúde da Família, em sua área geográfica, em consonância com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - A remuneração de que trata o Art. 9º desta Lei somente será devida enquanto o profissional estiver no efetivo exercício da função no NASF, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar a prestação de serviços ou o término das atividades desenvolvidas no Núcleo de Apoio à Saúde da Família no Município.

Art. 13 - Os profissionais efetivos do Município que participam do NASF perceberão como remuneração, os vencimentos do cargo efetivo, acrescido do valor que, adicionado a estes vencimentos, totalize o valor da retribuição definida no Art. 9º desta lei, enquanto exercer funções junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos somente receberão retribuição do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, enquanto exercerem suas funções junto a este Núcleo e enquanto existir o mesmo no Município, em parceria com o Ministério da Saúde.

Art. 14 - As contratações autorizadas por esta Lei serão regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba.

Art. 15 - O contrato firmado com o profissional, nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de qualquer uma das partes;
- III - pela extinção do NASF pelo Governo Federal, ou outra causa superveniente que impossibilite o repasse, em caráter definitivo, dos valores destinados a manutenção do NASF.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 17 – As despesas com a execução desta Lei serão pagas através dos recursos oriundos do incentivo do Ministério da Saúde - Núcleo de Apoio à Saúde da Família repassado para o Município, sendo complementado com a contrapartida do Município, quando necessário, enquanto perdurar a existência do mesmo no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 21 de julho de 2009.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL